



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEJ-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 09
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEJ/RJ nº 55/2017	
Referência	: Processo nº2017301004/Protocolo nº2017301004	
Interessado	: BRUNO VIANNA TABOADA	

EMENTA: Auto de Infração – Art. 6º, alínea 'A', da Lei Federal nº 5.194/66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEJ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2017301004/Protocolo nº2017301004, que trata de Auto de Infração – Art. 6º, alínea 'A', da Lei Federal nº 5.194/66.

Considerando o que estabelece o art. 6º, alínea 'A', da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: Preliminarmente, deverá ser encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de Petrópolis solicitando informações se o autuado comunicou previamente quanto a realização do corte das árvores. Em tempo, enviar ofício ao autuado solicitando documentos comprobatórios, por exemplo, conta de telefone ou protocolo de atendimento a solicitação em tela. Após estas informações a CEEJ/RJ apresentará relatório conclusivo acerca do auto de infração aplicado.

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Angelo Rafael Greco. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Francisco Cavalcanti, Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira o Eng. Florestal Angelo Rafael Greco. Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017.

Angelo Rafael Greco
Conselheiro Regional
Engenheiro Florestal - Coordenador-Adjunto da CEEJ